



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**ATO DELIBERATIVO Nº 982/2024**

CRIA A BRIGADA DE INCÊNDIO  
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da competência prevista no Art. 17, XVII, “b”, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** que a constituição de uma brigada de incêndio é medida fundamental para ampliar a proteção de todos(as) servidores(as), parlamentares e visitantes, bem como do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que a formação da brigada representa um compromisso com a segurança e a prevenção, garantindo a presença de profissionais capacitados para agir prontamente em situações de risco;

**CONSIDERANDO** a adequação da Norma Brasileira NBR 14276, que estabelece a necessidade de um número de brigadistas proporcional à área do prédio e ao número de

ocupantes, recomendando-se a proporção de 1 brigadista para cada 250 m<sup>2</sup> ou 1 brigadista para cada 50 pessoas;

**CONSIDERANDO** a avaliação realizada pela Célula de Saúde e Segurança do Trabalho em conjunto com a 1ª Companhia do Comando de Bombeiros da Capital, que apontou a necessidade de instauração de uma brigada de 65 pessoas (sessenta e cinco pessoas) e 15 suplentes, distribuídas conforme as demandas de cada anexo da Casa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Brigada de Incêndio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, composta por 65 (sessenta e cinco) brigadistas e 15 (quinze) suplentes, distribuídos conforme consta do anexo único deste ato, vinculada à Célula de Saúde e Segurança do Trabalho, integrante do Comitê de Responsabilidade Social.

**Art. 2º** A composição da Brigada de Incêndio deverá observar os seguintes critérios de seleção:

I - Ser preferencialmente servidor ativo e efetivo da Assembleia Legislativa;

II - Estar em boas condições de saúde física e mental;

III - Ter disponibilidade para participar dos treinamentos e para atuar nos turnos designados (manhã ou tarde);

IV - Ter treinamento prévio ou disponibilidade para capacitação específica.

**Art. 3º** A designação dos integrantes da Brigada de Incêndio será realizada por Ato da Presidência, respeitando-se a

necessidades do Edifício Sede e de cada anexo da Casa Legislativa.

**Art. 4º** Os integrantes da Brigada de Incêndio participarão de treinamento específico ministrado pela 1ª Companhia do Comando de Bombeiros da Capital, com a supervisão da Célula de Saúde e Segurança do Trabalho, visando capacitar os brigadistas para atuação em situações de emergência.

**Art. 5º** Cada setor da Assembleia Legislativa poderá indicar até 2 (dois) servidores para integrar a Brigada de Incêndio, observando-se a distribuição entre os turnos manhã e tarde.

**Art. 6º** Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2024.

Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Deputado Fernando Santana  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado Osmar Baquit  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado Dannel Oliveira  
1º SECRETÁRIO  
Deputado Juliana Lucena

2ª SECRETÁRIA  
Deputado João Jaime  
3º SECRETÁRIO  
Deputado Dr. Oscar Rodrigues  
4º SECRETÁRIO

**Ver anexo.**

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de  
19/11/2024.